



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de empresas especializadas para o **fornecimento, monitoramento e acompanhamento domiciliar de medicamentos não restritos ao ambiente hospitalar**, destinados aos beneficiários do **Plano STF-Med**, incluindo **oncológicos orais e intravenosos em regime domiciliar**, com suporte farmacêutico e logístico necessário à segurança e continuidade do tratamento.
- 1.2. Esta credenciamento visa ao atendimento dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do STF – STF-Med, por meio de fornecimento de medicamento sob demanda.
- 1.3. Este procedimento é regido pelo art. 230 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelo inciso IV do art. 74 e pelo inciso II do art. 79 ambos da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. DO PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.1. Consideram-se beneficiários do (STF-Med) as pessoas qualificadas pelo Plano, devidamente identificadas por meio de carteira específica, as quais se classificam em: titulares, dependentes e o beneficiário agregado.

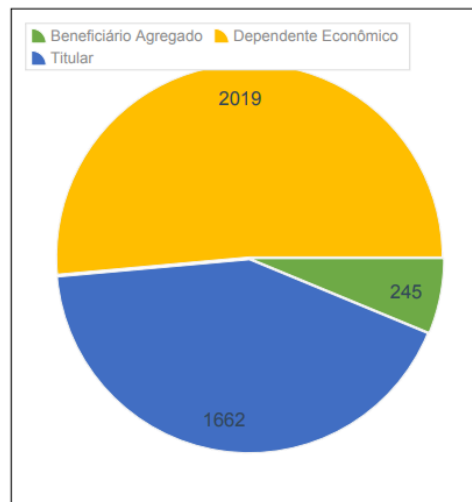


Plano de Saúde do Supremo Tribunal Federal  
STFNAS120 - Relatório População do Plano

Data da Pesquisa: 01/08/2025

Tipo de Beneficiário	Total
Beneficiário Agregado	245
Dependente Econômico	2019
Titular	1662
	<b>3926</b>

Faixa Etária	Feminino	Masculino	Total
0 a 18	399	438	837
19 a 23	108	111	219
24 a 28	70	56	126
29 a 33	56	53	109
34 a 38	122	96	218
39 a 43	207	166	373
44 a 48	220	194	414
49 a 53	184	160	344
54 a 58	139	120	259
59+	635	392	1027
	<b>2140</b>	<b>1786</b>	<b>3926</b>



### **3. DA JUSTIFICATIVA**

O credenciamento direto permite que o plano de saúde negocie condições mais favoráveis com fornecedores, resultando em preços mais competitivos. Essa abordagem não apenas reduz os custos diretos com a aquisição de medicamentos, mas também minimiza despesas relacionadas a internações hospitalares que poderiam ser evitadas com o uso adequado de medicamentos em casa. A economia gerada pode ser reinvestida em outras áreas do atendimento, ampliando o acesso a serviços de saúde e melhorando a qualidade do atendimento aos beneficiários. É ainda um processo mais ágil para aquisição dos medicamentos, proporcionando a continuidade no tratamento com maior comodidade aos beneficiários.

### **4. DO VALOR**

4.1. Considerando o prazo de 5 (cinco) anos estima-se um gasto total de 1.000.000,00 (um milhão de reais) anual.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar desse credenciamento as empresas que atendam à condições do Edital e seus anexos.

5.2. Os interessados poderão solicitar Credenciamento a partir da publicação do Edital.

5.3. O objeto deste credenciamento destina-se apenas às pessoas jurídicas, sendo vedada a participação de pessoas físicas.

5.4. Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que:

- a) não explore ramo de atividade compatível com o objeto do Credenciamento;
- b) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) tenham falência ou insolvência, judicialmente decretadas;
- d) estejam em dissolução ou em liquidação;
- e) possuam objeto social que não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- f) se encontrem impossibilitada de licitar e contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) nos últimos 5 (cinco) anos, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Controladoria Geral da União, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Contas da União;

5.4.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do cadastramento agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

### **6. DO ENVIO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

6.1. A documentação exigida para fins de habilitação atende o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

6.2. As propostas de credenciamento serão recebidas através do peticionamento eletrônico de documentos, a partir da publicação do Edital de Credenciamento.

6.3. Para ter acesso ao peticionamento eletrônico de documentos, o proponente deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, pelo portal eletrônico: [Portal do STF](#), e seguir as instruções de envio dos documentos exigidos para sua aprovação, conforme Instrução Normativa STF n. 203 de 27 de novembro de 2015;

6.4. A Coordenadoria de Gestão do STF-Med CMED receberá e analisará a documentação das entidades interessadas.

6.5. Após a análise da documentação, a CMED poderá realizar diligência e solicitar documentos adicionais para os candidatos ao credenciamento, sanando, quando possível, eventuais desconformidade.

### **7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO**

7.1. A empresa interessada em credenciar-se deverá apresentar os documentos listados a seguir, em meio digital por peticionamento eletrônico, sendo de responsabilidade do proponente a veracidade daquilo que informa ou anexa:

- 7.1.2. Carta proposta, conforme modelo constante do Anexo I a este Termo de Referência impressa em papel timbrado da pessoa jurídica ou em documento que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- 7.1.3. Ficha cadastral, conforme modelo constante do Anexo IV deste Termo de Referência completamente preenchida, sem emendas ou rasuras;
- 7.1.4. Declaração conforme modelo no Anexo II deste Termo de Referência;

a) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos bem como com o valor da contraprestação definido.

b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88;

c) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88; e

d) que cumpre reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

e) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Referência, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência;

7.2. Documentos que atestem a habilitação jurídica, a qualificação técnica e a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da proponente.

7.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, ata da última assembleia e documento de eleição de seus administradores, se for o caso, todos devidamente registrados no Cartório de Registros competente;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), Cédula de Identidade (RG) e procuração dos representantes legais da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo.

7.2.2. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) registro da instituição no Conselho Regional de Farmácia;
- b) registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- c) *curriculum vitae* e documento do profissional responsável técnico em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- d) alvará de funcionamento ou licença sanitária, expedida pelo órgão/entidade de Vigilância Sanitária do Estado onde se situa a instituição;
- e) termo de responsabilidade técnica emitido pela Vigilância Sanitária do Estado onde se situa a instituição.
- f) autorização de funcionamento da empresa (AFE);
- g) manual de boas práticas de fabricação, de armazenamento e distribuição.

7.2.3. A critério do STF-Med poderá ocorrer vistoria técnica nas instalações da proponente, realizada por equipe designada pela CMED para inspecionar as instalações da empresa.

7.2.3.1 No caso de vistoria, a CONTRATANTE informará previamente, e por escrito, os dados dos auditores que realizarão a vistoria. Os profissionais indicados pelo plano de saúde poderão ter formação em medicina, enfermagem, odontologia ou ainda, poderão ser servidores qualificados do quadro do STF-Med, comprometidos com o sigilo das informações a que tiverem acesso, conforme determina a legislação de sigilo profissional e demais normas aplicáveis.

7.3. As regularidades fiscal, trabalhista e econômico-financeira serão comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital ou, quando couber, estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;
- f) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- f.1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de

- 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- g) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (art. 6º-A, da Lei 10,522/2002, incluído pela Lei 14.973/2024).
- h) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (§4º, artigo 91, Lei 14.133/2021)

7.4. Quando se tratar de instituição que atue como entidade beneficente, com imunidade tributária, deverão ser apresentados também os seguintes documentos:

- a) Declaração a que alude o art. 6º da IN RFB n. 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Federal a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;
- b) Certificado emitido pelo ministério competente que comprove a condição de entidade beneficente, de acordo com a Lei Complementar n. 187, de 16 de dezembro de 2021, e a Lei n. 11.791, de 21 de novembro de 2023.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital de Credenciamento.
- 8.2. As impugnações ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser remetidos para endereço eletrônico [cpl@stf.jus.br](mailto:cpl@stf.jus.br).
- 8.3. Caberá à CMED decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar data de recebimento da mensagem eletrônica.

## 9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1. O STF-Med manterá a lista de credenciados atualizadas e divulgadas no portal do STF-Med, na internet.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1.A despesa decorrente deste credenciamento correrá à conta de recursos consignados ao Supremo Tribunal Federal no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.301.0565.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, e, na falta deste, correrão por conta dos recursos próprios do STF-Med.

## 11. DA EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Este Termo de Referência tem por finalidade regular o credenciamento de empresa(s) especializada(s) em **fornecimento, monitoramento e acompanhamento domiciliar de medicamentos não restritos ao ambiente hospitalar**, destinados aos beneficiários do **Plano STF-Med**, incluindo **oncológicos orais e intravenosos em regime domiciliar**, com suporte farmacêutico e logístico necessário à segurança e continuidade do tratamento, em ambiente nacional.
- 11.2. Esta contratação possui caráter contínuo, permitindo o credenciamento de proponentes que atenderem aos seus requisitos.
- 11.3. A contratação por credenciamento está amparada no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que prevê essa modalidade como instrumento legítimo para a seleção de prestadores de serviços em caráter contínuo e sob demanda, especialmente quando há pluralidade de interessados e necessidade de atendimento descentralizado e personalizado.

### 11.4 DA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO POR DEMANDA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 11.4.1. A aquisição dos medicamentos será realizada por demanda, mediante solicitação específica.
- 11.4.2. A cada solicitação, será realizada cotação de preços entre as empresas CONTRATADAS, sendo selecionada aquela que apresentar o menor valor, em relação ao menor valor do item de referência da Brasíndice Eletrônico – Preço de Fábrica (PF) vigente na data da solicitação.
- 11.4.3. É de 10% (dez por cento) o desconto mínimo sob menor valor do item do preço de fábrica constante da tabela Brasíndice eletrônica a ser oferecido pelas as empresas.
- 11.4.4. Será selecionada a empresa que oferecer o maior desconto, sendo que o percentual de desconto oferecido não poderá ser inferior ao percentual mínimo definido no item 11.4.3.
- 11.4.5. A empresa selecionada será autorizada a fornecer a medicação no local a ser determinado pelo STF-Med.
- 11.4.6. A empresa selecionada deverá cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos neste escopo.
- 11.4.7. O valor do medicamento inclui os serviços de entrega, logística e rastreabilidade, logística, rastreabilidade, logística reversa quando aplicável, e demais itens enumerados no escopo contratual.
- 11.4.8. As solicitações das propostas poderão ser encaminhadas às CONTRATADAS por mensagem eletrônica. Poderá ainda ser adotado pela CONTRATANTE sistema de leilão.
- 11.4.9. É de 24 horas o prazo de retorno ao STF-Med das propostas de preço.

11.4.10. Decorrido o prazo do item 11.4.9, as CONTRATADAS que não retornarem com as propostas, serão excluídas do certame.

11.4.11. As propostas de preço serão submetidas a análise da auditoria técnica do STF-Med para validação técnica e validação dos valores em relação à tabela Brasíndice Eletrônica.

11.4.12. Após validação da auditoria, será solicitado a CONTRATADAS escolhida que faça o pedido de autorização no portal do STF-Med. É de 6 horas, após a comunicação do STF-Med, o prazo para que a CONTRATADAS providencie a inclusão do pedido de autorização no portal do STF-Med, sob pena de ser desclassificada do certame.

#### **11.5. DA ENTREGA DOMICILIAR NACIONAL**

11.5.1. Da expedição de autorização do fornecimento da medicação, a CONTRATADAS terá até 24 (vinte e quatro) horas para capitais e até 72 (setenta e duas) horas para entrega nas cidades do interior, contados a partir da aceitação do pedido.

11.5.2. As entregas deverão ser realizadas diretamente ao beneficiário, responsável legal ou pessoa previamente autorizada.

11.5.3. É de responsabilidade da CONTRATADA colher a assinatura de recibo físico ou digital na ocasião da entrega do medicamento para fins de comprovação de prestação do serviço e faturamento da despesa.

#### **11.6. DA LOGÍSTICA E RASTREABILIDADE**

11.6.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos medicamentos por meio de frota própria ou frota CONTRATADA com controle operacional direto.

11.6.2. As entregas deverão ser rastreáveis em tempo real das entregas, com acesso disponibilizado ao STF-Med e ao beneficiário em atendimento.

11.6.3. As entregas serão confirmadas mediante assinatura de recibo físico ou digital em guia a ser fornecida pelo STF-Med.

#### **11.7. DA LOGÍSTICA REVERSA**

11.7.1. Está incluído no valor da medicação o serviço de logística reversa para devolução de medicamentos não termolábeis, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.7.2. Medicamentos de temperatura ambiente (15°C a 30°C) somente poderão ser devolvidos mediante justificativa formal do beneficiário, responsável legal ou pessoa previamente autorizada, apresentada no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a entrega, sujeita à análise e aprovação da área técnica da CONTRATADA em consonância com a auditoria técnica do STF-Med.

11.7.3. A CONTRATADA deverá recolher os medicamentos objeto de devolução em até 7 (sete) dias úteis.

11.7.3.1. Caso o STF-Med já tenha efetuado o pagamento do medicamento devolvido, será efetuada glosa do valor devido no próximo pagamento da CONTRATADA.

11.7.3.1.1. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da data do recebimento da notificação, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e emitida no site do Tesouro Nacional (<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br>), com os seguintes campos:

a) Unidade Favorecida:

- Código 040001

- Gestão 00001

d) Recolhimento:

- Código 68888-6

c) Contribuinte:

- CPF/CNPJ

- Nome

d) Valor do Documento

11.7.4. Medicamentos que tenham sido abertos, violados, danificados, armazenados inadequadamente ou que apresentem alteração física não serão passíveis de devolução, sendo cobrados integralmente.

11.7.5. Medicamentos termolábeis (armazenados em temperatura igual ou inferior a 8°C) não poderão ser devolvidos, em razão de restrições regulatórias e de garantia de qualidade e estabilidade do produto.

11.7.6. Medicamentos sujeitos a controle especial, termolábeis ou não, não poderão ser devolvidos, conforme estabelecido na Portaria SVS/MS nº 344/98, art. 44, e na Portaria nº 6/99, arts. 90 e 93, §4º.

11.7.7. Todos os medicamentos deverão ser conferidos no ato da entrega pelo beneficiário, responsável legal ou pessoa previamente autorizada.

11.7.7.1. A não conferência será considerada aceitação do produto, salvo ao previsto no item 14.4.

#### **11.8. DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA**

11.8.1. Trata-se de suporte remoto por telefone e WhatsApp, com atendimento por profissional farmacêutico habilitado para esclarecimentos de dúvidas sobre posologia, conservação e uso dos medicamentos.

### **11.9. DA AUTORIZAÇÃO**

11.9.1. A CONTRATADA deverá acessar o portal do prestador do STF-Med para inserção de pedidos previamente autorizados.

11.9.2. Mensalmente, para fins de acompanhamento gerencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais de consumo, por beneficiário e por medicamento.

### **11.10. DO CONTROLE DE CICLO DE MEDICAMENTOS**

11.10.1. Nas hipóteses de entrega de medicamentos de uso contínuo, a CONTRATADA deverá organizar envios mensais programados, conforme cronograma de tratamento, validade das prescrições e autorização emitida pelo STF-Med.

11.10.2. Compete a CONTRATADA o monitoramento de adesão ao tratamento e controle de estoque individualizado por beneficiário e informar à CONTRATANTE qualquer situação adversa que interfira no tratamento.

### **11.11. DAS ENTREGAS EM AMBIENTES CLÍNICOS**

11.11.1. Poderá, à critério do STF-Med, ser solicitada a entrega em hospitais, clínicas de infusão ou unidades de saúde, mediante solicitação expressa do STF-Med.

## **12. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **12.1 PRAZO**

O prazo para entrega da medicação solicitada é de até 24 (vinte e quatro) horas para capitais e até 72 (setenta e duas) horas para entrega nas cidades do interior, contados a partir da aceitação do pedido.

12.1.2. O prazo acima descrito são aplicados para solicitações aceitas de pedidos recepcionados até as 12 (doze) horas, em dias úteis.

### **12.2 LOCAL**

A empresa selecionada será autorizada a fornecer a medicação no local a ser determinado pelo STF-Med;

### **12.3 HORÁRIO**

Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, em dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas.

## **13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - IMR**

13.1. A CONTRATANTE realizará, de forma periódica, pesquisa de satisfação junto aos beneficiários atendidos pela CONTRATADA, com o objetivo de avaliar a qualidade do atendimento prestado e a experiência do usuário.

13.2. A metodologia da pesquisa, periodicidade, forma de aplicação e critérios de pontuação serão definidos pela CONTRATANTE e divulgados previamente à CONTRATADA, podendo incluir, entre outros, indicadores de cordialidade, clareza das informações, tempo de espera, qualidade técnica percebida e resolutividade do atendimento.

13.3. Os resultados da pesquisa de satisfação integrarão os indicadores de desempenho da CONTRATADA, compondo, 100% (cem por cento) da nota final de avaliação contratual, conforme disposto no art. 37 e no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O não atingimento do índice mínimo de 80% de satisfação, por dois ciclos consecutivos de avaliação, ou três alternados dentro de um período de 12 (doze) meses, poderá ensejar:

I – reavaliação das condições de manutenção do credenciamento;

II – descredenciamento, observado o devido processo administrativo.

13.5. A pesquisa de satisfação será conduzida de forma a garantir o anonimato dos respondentes, preservando-se a confidencialidade dos dados e respeitando-se a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

13.6. Além da pesquisa de satisfação, serão avaliados indicadores operacionais, tais como o prazo de entrega dos medicamentos, número de não conformidades, conformidade documental.

## **14. GARANTIA (E/OU VALIDADE)**

14.1. Todos os medicamentos fornecidos deverão possuir prazo de validade igual ou superior a **2/3 (dois terços)** do prazo total indicado pelo fabricante, contado da data de entrega ao beneficiário, salvo nos casos em que a prescrição exija formulação ou produto com validade reduzida, devidamente justificado pelo prescritor.

14.2. O Fornecedor é responsável por garantir que os medicamentos sejam entregues em perfeito estado de conservação, integridade física e dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, observando-se as condições de armazenamento e transporte adequadas à natureza do produto.

14.3. Está incluída no valor contratado a **logística reversa** para devolução de medicamentos **não termolábeis**, observados os prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE.

I- A devolução deverá ser solicitada no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos, contados da entrega, desde que o medicamento esteja íntegro, com embalagem original inviolada e acompanhado da respectiva nota fiscal.

II- O transporte para devolução deverá seguir procedimentos que evitem danos ou alteração das características do produto.

14.4. Os medicamentos deverão ser conferidos no ato da entrega pelo beneficiário, responsável legal ou pessoa previamente autorizada, não sendo passíveis de devolução posterior, exceto nos casos de:

I – erro no envio do produto;

II – constatação de dano ou irregularidade no momento da entrega;

III – prazo de validade em desconformidade com o item 14.1.

14.5. O Fornecedor responderá, sem ônus para a CONTRATANTE, pela substituição imediata de qualquer medicamento entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, inclusive quando decorrente de vício oculto ou de defeito identificado dentro do prazo de validade.

14.6. A responsabilidade do Fornecedor pela garantia se estende a todo o período de validade do medicamento, devendo adotar providências para recolhimento e substituição sempre que identificados produtos com risco à saúde ou objeto de recolhimento determinado pela Anvisa ou pelo fabricante.

#### 15. ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Sim

Não

#### 15.1 VISTORIA

*(Por restringir o caráter competitivo da licitação, o TCU só admite a vistoria obrigatória em casos excepcionais e quando comprovada nos autos a essencialidade para o cumprimento adequado das obrigações contratuais e, mesmo assim, o edital deve prever a possibilidade de substituição de vistoria por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto (Acórdãos n.ºs. 2.990/2010, 2.913/2014, 234/2015, 372/2015, todos do Plenário)*

Não

Sim

Opcional

Obrigatória

#### 15.2 CERTIDÃO DE REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL

Não

Sim

15.2.1. CERTIDÃO DE REGISTRO da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Farmácia da região a que estiver vinculada, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro de Responsável Técnico na(s) área(s) de Farmácia;

##### Justificativa:

A exigência da Certidão de Registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF) tem por finalidade assegurar que a empresa contratada esteja regularmente habilitada para a atividade de fornecimento de medicamentos, em conformidade com a legislação sanitária vigente. O registro junto ao CRF comprova que a empresa possui objeto social compatível com a presente contratação e mantém responsável técnico legalmente habilitado, requisito indispensável para garantir a segurança, a qualidade e a rastreabilidade no armazenamento, transporte e dispensação de medicamentos.

Tal exigência encontra amparo:

- No **Decreto nº 20.931/1932**, que regula o exercício das profissões de farmacêutico e a fiscalização de estabelecimentos;

- Na **Lei nº 5.991/1973**, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;
- Na **Resolução RDC nº 44/2009/ANVISA**, que estabelece Boas Práticas Farmacêuticas;
- Na **Resolução CFF nº 499/2008** e na **Resolução CFF nº 585/2013**, que regulamentam as atribuições clínicas do farmacêutico.

Dessa forma, a exigência é medida de proteção à saúde dos beneficiários do STF-Med e de conformidade com as normas regulatórias, evitando riscos associados ao fornecimento e manuseio inadequado de medicamentos.

### 15.3 RESPONSÁVEL TÉCNICO

Não

Sim

15.3.1. Comprovação de que possui, ou de que contratará/possuirá, Responsável(is) Técnico(s), que deverá(ão) assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, compondo a respectiva equipe técnica, na(s) área(s) de Farmácia.

15.3.2. A comprovação do vínculo entre a licitante e os responsáveis técnicos far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Registro de Empregado, de contrato de prestação de serviços ou de declaração conjunta da empresa e do profissional que será contratado pela licitante.

Justificativa:

15.3.3. A indicação de Responsável Técnico (RT) é requisito indispensável para assegurar a regularidade e a segurança no fornecimento, armazenamento, transporte e dispensação de medicamentos aos beneficiários do STF-Med. A presença de RT devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia garante que as atividades executadas pela empresa contratada sejam acompanhadas por profissional legalmente habilitado, com competência técnica e responsabilidade ética, conforme determina a legislação sanitária.

Tal exigência encontra amparo:

- No **Decreto nº 20.931/1932**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de farmacêutico responsável em estabelecimentos que comercializam medicamentos;
- Na **Lei nº 5.991/1973**, que estabelece o controle sanitário do comércio de drogas e medicamentos;
- Na **Resolução RDC nº 44/2009/ANVISA**, que define a responsabilidade do farmacêutico em boas práticas farmacêuticas;
- Na **Resolução CFF nº 596/2014 (Código de Ética Farmacêutica)**, que trata da responsabilidade do profissional no exercício da profissão.

Assim, a exigência de Responsável Técnico garante:

1. **Segurança sanitária** – evitando riscos de uso inadequado de medicamentos;
2. **Conformidade regulatória** – atendimento às normas da ANVISA e do Conselho Federal de Farmácia;
3. **Qualidade assistencial** – suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento dos beneficiários;
4. **Rastreabilidade** – responsabilização direta por eventuais não conformidades no cumprimento das normas técnicas.

Dessa forma, a presença de RT é condição essencial para a contratação, conferindo maior confiabilidade, segurança jurídica e técnica ao processo de credenciamento.

### 15.4 CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT

Não

### 15.5 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

- Brasil. (1990, 11 de dezembro). *Lei nº 8.112*. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. (Art. 230).

- Brasil. (2021, 1º de abril). *Lei nº 14.133*. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. (Art. 74, inciso IV; art. 79, inciso II).
- Brasil. (1932, 11 de janeiro). *Decreto nº 20.931*. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.
- Brasil. (1989, 24 de outubro). *Lei nº 7.853*. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.
- Brasil. (2000, 8 de novembro). *Lei nº 10.048*. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.
- Brasil. (2003, 1º de outubro). *Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003*. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.
- Brasil. (2003, 8 de dezembro). Ministério da Saúde. *Portaria nº 2.325*. Define a relação de doenças de notificação compulsória para todo o território nacional.
- Brasil. (2015, 6 de julho). *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.
- Brasil. (2021, 1º de abril). *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.
- Brasil. (1998, 12 de maio). Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Portaria nº 344. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
- Brasil. (2002, 21 de fevereiro). Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Resolução RDC nº 50. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Brasil. (2009, 17 de agosto). Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Resolução RDC nº 44. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias. Diário Oficial da União. [https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/legislacao/arquivos/rdc/2009/RDC\\_44\\_2009.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/legislacao/arquivos/rdc/2009/RDC_44_2009.pdf)
- Brasil. (2020, 8 de outubro). Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Resolução RDC nº 430: Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos. Diário Oficial da União. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-430-de-8-de-outubro-de-2020-282070599>
- Brasil. (2008, 17 de dezembro). Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 499: Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias, e dá outras providências. <https://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/499.pdf>
- Brasil. (2013, 29 de agosto) Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 585: Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências. <https://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/585.pdf>
- Brasil. (2014, 21 de fevereiro). Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 596: Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções. <https://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/596.pdf>
- Brasil. (2023, 31 de agosto). Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Resolução RDC nº 812: aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, e a Resolução DC/ANVISA nº 44 de 17/08/2009, que dispõe sobre boas práticas farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-812-de-31-de-agosto-de-2023-507374073>

#### 15.6 GARANTIA CONTRATUAL

(X) Não

#### 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, após disponibilizado para assinatura no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
- 16.2. Iniciar a execução dos serviços a contar da assinatura do Contrato.
- 16.3. Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 16.4. Realizar a entrega dos medicamentos todos os serviços contratados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para capitais e até 72 (setenta e duas) horas úteis para entrega nas cidades do interior, contados a partir da aceitação do pedido, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 16.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.
- 16.6. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.
- 16.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- 16.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 16.9. Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 16.11. É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Supremo Tribunal Federal.
- 16.12. Fornecer a medicação no local a ser determinado pelo STF-Med.
- 16.13. Cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos neste escopo.
- 16.14. Prestar os serviços de entrega, logística e rastreabilidade, logística reversa quando aplicável, e demais itens enumerados no escopo contratual.
- 16.15. Realizar entregas diretamente ao beneficiário, responsável legal ou pessoa previamente autorizada.
- 16.16. Colher a assinatura de recibo físico ou digital na ocasião entrega do medicamento para fins de comprovação de prestação do serviço e faturamento da despesa.
- 16.17. Transportar os medicamentos por meio de frota própria ou frota contratada com controle operacional direto.
- 16.18. Disponibilizar e logística reversa para devolução de medicamentos não termolábeis, respeitando os prazos e condições estabelecidos.
- 16.19. Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.
- 16.20. Ter conexão via internet, com a finalidade de manter comunicação com o STF-Med através de troca de e-mails, bem como disponibilizar telefone para contato direto entre o STF-Med e a área responsável pelo Credenciamento e pelo faturamento, sem prejuízo de outros meios de comunicação.
- 16.21. Aceitar a realização de vistoria, por parte da CONTRATANTE, em dia e horário previamente agendados pelas partes.
- 16.22. Finalizar os atendimentos já iniciados para não haver prejuízo ao beneficiário.
- 16.23. Retificar, sem ônus para a CONTRATANTE ou usuários dos serviços, quaisquer trabalhos que, por sua culpa exclusiva, devam ser refeitos.
- 16.24. Manter a guarda do prontuário dos pacientes, nos moldes e pelo período definido na Resolução CFM nº 1.821, de 11 de julho de 2007 e atualizações.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 17.1 Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2 Monitorar a execução dos serviços, avaliando aspectos quantitativos e qualitativos, registrando eventuais falhas e comunicando à contratada as medidas corretivas necessárias.
- 17.3 Fornecer tempestivamente as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto.
- 17.4 Garantir acesso dos representantes da contratada aos locais de execução, desde que previamente autorizados, devidamente identificados e acompanhados por servidor designado.
- 17.5 Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, assegurando o devido processo administrativo.
- 17.6 Efetuar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

## **18. SUBCONTRATAÇÃO**

É permitida a subcontratação?

( x ) Não.

( ) Sim.

Justificativa:

18.1 A subcontratação é vedada, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto contratado, que exige controle direto da execução, rastreabilidade das entregas e responsabilidade técnica exclusiva da CONTRATADA.

18.2 A vedação visa garantir a segurança sanitária, a qualidade da prestação dos serviços e a responsabilização direta da contratada, em observância às normas da ANVISA e do Conselho Federal de Farmácia.

## **19. RECEBIMENTO**

19.1.O objeto do Contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente em até 3 (três) dias úteis mediante à entrega:

a.1.) do relatório gerencial previsto no item 11.9.2, e da

a.2.) transmissão do arquivo XML pelo portal dos prestadores STF-Med, conforme a versão TISS - ANS adotada pelo Plano.

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

## **20. DOS PREÇOS, PROCESSAMENTO DAS DESPESAS E PAGAMENTO**

### **20.1. DOS PREÇOS**

20.1.1. A remuneração terá como teto máximo 90% (noventa por cento) do menor valor do item constante do Preço de Fábrica da tabela Brasíndice Eletrônica na data do atendimento.

20.1.2. O faturamento deverá estar de acordo com valor da proposta validada pela equipe de auditoria do STF-Med.

20.1.3. O valor do medicamento inclui os serviços de entrega, monitoramento, logística e rastreabilidade, logística reversa quando aplicável, e demais itens enumerados no escopo deste Termo de Referência.

### **20.2. DO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS**

20.2.1. Para o processamento da despesa deverá ser utilizado preferencialmente o código constante na tabela Brasíndice Eletrônica, ou no caso de inexistência, a codificação TUSS para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários.

20.2.2. A cobrança dos serviços prestados será feita pela CONTRATADA, cujo faturamento deverá ser executado no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), em arquivo XML.

20.2.3. Ao arquivo XML, a CONTRATADA deverá anexar a nota fiscal de aquisição do medicamento, a guias TISS emitida no portal dos prestadores STF-Med, assinada pelo beneficiário ou responsável legal e pelo profissional responsável pela dispensação do medicamento e a carta proposta validada pelo auditoria técnica do STF-Med.

20.2.4. A documentação exigida deverá ser anexada ao XML em até 5 (cinco) dias úteis, após ao envio do arquivo, sob pena do cancelamento do arquivo no sistema de processamento de despesas do STF-Med.

20.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos, em período definido pela CMED e divulgado no sítio eletrônico, bem como indicar o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deva ser efetuado.

20.2.6. Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento.

20.2.7. O STF-Med não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRTADA, conforme definição da ANS.

20.2.8. Não se considerará, para pagamento, no todo ou em parte, a documentação que não cumprir as formalidades estipuladas neste Termo de Referência.

### **20.3. DO PAGAMENTO**

20.3.1. Os pagamentos serão efetuados sempre que houver a prestação de serviços, nos prazos estipulados neste Termo de Referência e seus Anexos, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, na forma do art. 141, caput, da Lei n. 14.133/2021, observando-se o calendário do STF-Med, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, informada na carta proposta, produzindo os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

20.3.2. Por ocasião de cada pagamento, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por meio da emissão das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), comprovando regularidade com o FGTS;
  - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 20.3.3. Caso a CONTRATADA possua regime de tributação diferenciado, será exigido ainda os documentos que comprove o regime de tributação adotado.
- 20.3.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.
- 20.3.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL STF-Med, CNPJ n. 04.326.340/0001-68.
- 20.3.6. As notas fiscais e o arquivo XML (*eXtensible Markup Language*) deverão ser emitidos obedecendo ao critério da data de atendimento, não sendo permitida a inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal ou arquivo XML.
- 20.3.7. A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal os números Protocolo de Entrega de Guias - PEG que a nota se refere.
- 20.3.8. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, o prazo previsto no item 20.3.4. deste Termo de Referência será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 20.3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 20.3.10. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.
- 20.3.11. A CONTRATADA deverá consultar os pagamentos por meio de pesquisa no link <https://saude.stf.jus.br/pagamentos-a-prestadores/>

#### **20.4. DAS GLOSAS**

- 20.4.1. Em caso de glosa, a CONTRATADA poderá interpor recurso único de forma eletrônica, pelo portal do prestador, nos moldes definidos pela ANS. O recurso deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data de notificação da glosa, com as devidas justificativas e apresentação dos seguintes dados:
- a) número do protocolo de entrega de guia – PEG;
  - b) número da guia;
  - c) nome do beneficiário;
  - d) data do atendimento;
  - e) discriminação do(s) item(ns) glosado(s);
  - f) valor do(s) item(ns) glosado(s);
  - g) fundamentação para revisão da glosa.
- 20.4.2. Para a apuração e conciliação por parte da CONTRATANTE fica estipulado um prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados de apresentação do recurso.
- 20.4.3. Se devida a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente.
- 20.4.4. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Termo de Referência.
- 20.4.5. Será admitida nova análise do recurso; mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de fatos novos que justifiquem a reabertura do processo.

#### **21. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Haverá termo de contrato?

Não.

Sim.

21.1. O Credenciamento vigorará por prazo indeterminado, contados a partir da assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes, observado o disposto no Contrato de Credenciamento.

21.2. A CONTRATANTE poderá realizar novas inspeções, a fim de averiguar a manutenção das condições que ensejaram o credenciamento. Caso a CONTRATADA não satisfaça os requisitos previstos neste instrumento, será concedido prazo para regularização e, caso não ocorra no prazo fixado, a CONTRATANTE decidirá sobre a aplicação de penalidade, se for o caso, e pela extinção do credenciamento.

## **22. DO DESCRENCIAMENTO**

22.1. O Contrato poderá ser extinto, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 137, caput, da Lei nº 14.133/2021 e/ou perda das condições que ensejaram o Credenciamento;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE.

22.2. A CONTRATANTE poderá solicitar o descredenciamento como modalidade de extinção consensual, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

22.3. Se ocorrer o encerramento das atividades da CONTRATADA, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da CONTRATADA acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

22.4 Na hipótese rescisão contratual, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência da CONTRATADA, sob pena de incidência das penalidades previstas no Contrato de Credenciamento.

22.5. Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução do Contrato de Credenciamento não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições que ensejaram o credenciamento, que serão novamente analisadas.

22.6. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar rescisão consensual.

22.7. Os tratamentos em curso deverão ser concluídos pela CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administração da CONTRATANTE.

22.8. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE acerca dos beneficiários do STF-Med que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

22.9. Na situação prevista no Parágrafo sétimo, a CONTRATANTE deverá informar as providências a serem adotadas pela CONTRATADA, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

22.10. Somente os atendimentos iniciados durante o período de vigência contratual serão pagos pela CONTRATANTE, seguindo as condições previstas neste Termo de Referência, mesmo que seu término ocorra após a data do distrato.

22.11. O distrato não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

22.12. Poderão ser estabelecidas outras condicionantes, em caso de distrato, desde que não contrariem os dispositivos previstos neste Termo de Referência.

## **23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

23.1. A contar da data de recebimento da intimação da CONTRATANTE acerca da intenção de aplicar penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) que decidirá.

23.2. Com a intimação, serão encaminhadas cópias dos documentos que ensejaram o procedimento.

23.3. Da decisão proferida caberá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, recurso ao Diretor-Geral, que o apreciará em instância única.

23.4. A não manifestação da CONTRATADA nos prazos estabelecidos no Edital importará aceitação penalidades aplicadas.

## **24. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

24.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

24.2. O mesmo critério de correção disposto 24.1 será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATANTE, contados a partir da data do crédito em conta.

## **25. DO REAJUSTE**

Os valores dos medicamentos constantes da tabela Brasíndice Eletrônica serão reajustados quinzenalmente, de acordo com a versão atualizada da tabela disponibilizada pelo fornecedor.

## 26. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

26.1 Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, para executar a fiscalização do Contrato de Credenciamento, a CONTRATANTE nomeará gestor e fiscal titular e substituto, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

26.2 A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

## 27. SANÇÕES

27.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A empresa CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta da alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de:
  - b.1) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do medicamento fornecido, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas "b" ou "e" do item 27.1;
  - b.2) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do medicamento fornecido, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas "c", "f" ou "g" do item 27.1;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "e" do item 27.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "f" a "j" do item 27.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

27.2. A Contratada estará sujeita ainda as seguintes penalidades:

Item	Infração	Penalidade Aplicável
A	Não atualização de dados cadastrais obrigatórios (razão social, endereço, perfil tributário, corpo técnico etc.)	Advertência ou suspensão do credenciamento até a regularização
B	Irregularidades constatadas em vistoria ou auditoria	Advertência ou suspensão do credenciamento até a correção
C	Recusa injustificada ou interrupção imotivada de atendimento	Suspensão do credenciamento por até 6 (seis) meses ou descredenciamento, conforme gravidade
D	Cobrança de valores indevidos ou incompatíveis com as tabelas do STF-Med	Advertência, glosa dos valores cobrados e, em caso de reincidência, suspensão do credenciamento por até 2 (dois) meses.
E	Exigência de garantias ou cobranças adicionais aos beneficiários	Suspensão do credenciamento por até 6 (seis) meses

F	Atendimento discriminatório ou prejudicial a beneficiários	Advertência ou suspensão do credenciamento por até 6 (seis) meses
G	Inserção de informações falsas em guias, relatórios ou notas fiscais	Descredenciamento e declaração de inidoneidade, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021
H	Prática de fraude, má-fé ou conduta dolosa que cause prejuízo ao STF-Med ou a seus beneficiários	Descredenciamento imediato e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública

27.3. As penalidades mencionadas no item acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao STF-Med o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.

27.4. O STF-Med poderá determinar o impedimento de membros de corpo clínico de sua rede contratada para atendimento aos beneficiários do STF-Med, pelo período de até dois anos, desde que comprovada conduta que contrarie as condições constantes neste Termo de Referência, e nas Instruções Gerais adotadas pelo STF-Med, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.5. Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa; os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem e as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

## 28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. O credenciamento será regido por este Termo de Referência que faz parte integrante do instrumento constante dos Anexos deste Termo de Referência.

28.2. O STF-Med não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outros entes, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras parcerias.

28.3. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

28.4. A CONTRATADA não poderá pronunciar-se em nome do STF-Med à imprensa sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

28.5. Os prestadores poderão formular consultas à CMED, das 13h às 18h, pelo endereço eletrônico: stfmed.prestador@stf.jus.br.

28.6. Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CONTRATADA e suas normas complementares serão respeitados pelos beneficiários encaminhados pela CONTRATANTE e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas do Contrato de Credenciamento.

28.7. De acordo com o disposto no §1º do art. 54 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no portal do STF-Med na internet.

28.8. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro de Brasília-DF

28.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.

### MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO (STF-Med)

(IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA PESSOA JURÍDICA, OU QUE A IDENTIFIQUE, SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS)

[Local, Data]

Ao STF-Med,

A pessoa jurídica \_\_[razão social]\_\_, nome fantasia \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n. \_\_. \_\_. \_\_/ \_\_- \_\_, oferece seus serviços de [(preencher conforme o que o prestador de fato oferecer.....)], de acordo com o este Termo de Referência, do Supremo Tribunal Federal. Seguem em anexo os documentos

especificados no referido Termo de Referência, com o qual declaramos estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições. Autorizamos o (STF-Med) a divulgar esta entidade na sua relação de instituições contratadas, para fins de conhecimento dos beneficiários. Para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica, coloco à disposição o(a) Sr(a). [nome do contato, função, telefone].

.....  
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da pessoa jurídica

### **ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO**

#### **A) DECLARAÇÕES**

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

Declaro que:

- a) conheço os termos do Contrato de Credenciamento, das Instruções Gerais adotadas pelo (STFMed), e concordo com os valores constantes das Tabelas de preços praticadas pelo Plano.
- b) esta empresa não possui como sócio(s) servidores do quadro do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** que exerçam nestes órgãos atividades relacionadas à prestação de serviços de assistência à saúde.
- c) cumpro o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991 de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.
- d) para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, não possuo, no quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.
- e) Para fins de cumprimento do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- f) que cumpro reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local e data.....

Local e data.....

Nome	CPF.	Assinatura

#### **b) DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

- 1. Razão Social da empresa (conforme CNPJ):.....
- 2. Endereço-sede da empresa e CEP:.....
- 3. CNPJ:.....
- 4. Contatos (telefone, e-mail):.....
- 5. Dados do(a) Sócio(a) / Procurador(a) habilitado a celebrar contratos pela empresa (se Procurador(a) juntar instrumento de Procuração atualizado) (Juntar cópia(s) do RG / CPF):

Nome (completo): .....  
RG:.....CPF:.....  
Nome (completo):.....  
RG:.....CPF:.....

**ANEXO III DO TERMO DE REERÊNCIA**  
**DO COMPROMISSO COM A SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei n. 13.709, de**  
**14 de agosto de 2018.**

1. Tendo em vista o disposto na Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e na Resolução CNJ n. 363, de 12 de janeiro de 2021, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.
2. A **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE**, quando solicitadas, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas, de modo a impedir o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão, ou qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito.
3. Os dados pessoais ou pessoais sensíveis recebidos pela **CONTRATANTE** em virtude da operacionalização do credenciamento serão armazenados e tratados observando-se os dispositivos da LGPD e outras normas regulatórias aplicáveis.
4. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste credenciamento, sendo observados:
  - a. compatibilidade com a finalidade especificada;
  - b. o interesse público;
  - c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
5. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pela **CONTRATADA** será limitado às hipóteses legais, observada a finalidade do Credenciamento.
6. O tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 7º, inciso VIII da LGPD, poderá ocorrer para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.
7. O tratamento de dados pessoais sensíveis, nos termos do artigo 11, inciso II, alínea "F", da LGPD, poderá ocorrer, na hipótese de tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.
8. O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis de beneficiários do STF-Med, realizado pela **CONTRATADA** deve assegurar exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade dos dados, com garantia do respeito à liberdade, à intimidade e à privacidade dos titulares dos dados.
9. Aos titulares dos dados reserva-se o direito de solicitar acesso, correção e eliminação (legalmente permitida), bem como a portabilidade a outro prestador de serviço de dados pessoais e pessoais sensíveis armazenados pela **CONTRATADA** em banco de dados físico ou eletrônico.
10. A **CONTRATADA** se compromete a empreender os melhores esforços, inclusive com investimentos em segurança da informação, para proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis que lhe são confiados pelos beneficiários do STF-Med contra acessos não autorizados, acidentes e tratamento inadequado.
11. A **CONTRATADA** se compromete a armazenar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do STF-Med observando os formatos, os prazos e as exigências de segurança dispostos na *Resolução CFM n. 1.821/2007, Resolução CFP n. 6/2019, Resolução CFO n. 91/2009, e Resoluções COFFITO n. 414/2012 e n. 415/2012 ou em normas que as substituam.*
12. A **CONTRATADA** deverá dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos para permitir a coleta, o uso, o acesso e a transferência legal de dados pessoais de seus clientes à **CONTRATADA** imprescindíveis para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, em razão do disposto no art. 7º da LGPD.
13. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, e compromete-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da **CONTRATANTE** e de seus servidores.

14. É vedado aos partícipes utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais, sejam eles físicos ou lógicos, que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do Contrato de Credenciamento, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento do instrumento.

15. Caso ocorra o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão de dados, bem como qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito, sejam por situações acidentais ou ilícitas, a parte que primeiro tiver ciência do fato se obriga a notificar imediatamente a outra parte.

16. Na hipótese de vazamento de dados, a **CONTRATADA** se compromete a adotar imediatamente as providências cabíveis para redução dos danos e, assim que confirmado o vazamento, notificar as autoridades competentes e os titulares dos dados eventualmente vazados.

17. Na hipótese de violação e/ou divulgação de tais dados e/ou informações sem a devida autorização, inclusive por meio de atos praticados por terceiros que obtiverem o acesso aos dados e informações da **CONTRATANTE**, estará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades legais, bem como ao reembolso de perdas e danos da **CONTRATANTE**, apurados nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18. Quando do encerramento do credenciamento, serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:

- a. transferência dos dados e informações à **CONTRATANTE**, a critério deste;
- b. exclusão de dados e informações gerados ou recebidos, com exceção daqueles que devam ser preservados por determinação legal, somente após a sua transferência e confirmação de integridade e disponibilidade.

19. As proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

#### ANEXO IV DO TERMO DE REERÊNCIA - FICHA CADASTRAL

FO CMED 01 - FICHA CADASTRAL DO PRESTADOR DE SERVIÇOS - EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO RESTRITO HOSPITALAR STF-MED - PJ				
<b>A - Dados cadastrais - Pessoa Jurídica (campos 1 a 5)</b>				
<b>1. Prestador (Código na operadora)</b>		<b>2. CNPJ</b>		
<b>3. Nome (Razão Social)</b>				
<b>4. Nome Fantasia</b>		<b>5. Usar no livro</b>		
		<input type="checkbox"/>	Nome (razão social)	<input type="checkbox"/>
				Nome fantasia
<b>B - Dados de Endereço Pessoa Jurídica (campos 6 ao 18)</b>				
<b>Caso o prestador tenha mais de um endereço, preencher uma ficha cadastral para cada endereço</b>				
<b>6. CEP (obrigatório)</b>		<b>7. Logradouro (Rua, Av. Praça, etc.)</b>		
<b>8. Número</b>	<b>9. Complemento</b>	<b>10. Município</b>	<b>11. UF (Estado)</b>	<b>12. Região/ área</b>

<b>13. Telefone de contato/Ramal 1</b>		<b>14. Telefone de contato/Ramal 2</b>	
<b>15. FAX</b>		<b>16. Ponto de Referência</b>	
<b>17. Home Page</b>		<b>18. E-mail</b>	
<b>19. Inscrição Estadual</b>	<b>20. Inscrição Municipal</b>	<b>21. Inscrição INSS</b>	
<b>22. N. CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde)</b>	<b>24. Conselho Regional de Farmácia - CRF</b>	<b>25. UF Conselho Regional</b>	
<b>26. Categoria do Prestador</b>			
<input type="checkbox"/> Empresa especializada em fornecimento de medicamento não restrito hospitalar			
<b>C - Dados Bancários Pessoa Jurídica (campos 27 ao 29)</b>			
<b>27. Banco</b>		<b>28. Código Banco</b>	
<b>29. N. Agência</b>		<b>30. N. Conta Corrente</b>	
<b>D - Dados de Troca Arquivos (campos 30 e 31)</b>			
<b>31. Possui Internet:</b>		<b>32. Utiliza padrão TISS atualmente:</b>	
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>F - Dados de Tributação (campos 31 a 33)</b>			
<b>31. Impostos</b>		Competência inicial:	Competência Final:
<input type="checkbox"/> IRPJ - GERAL (6147)	<input type="checkbox"/> IRPJ - ASSOCIACAO	<input type="checkbox"/> IRPF - Isento	
<input type="checkbox"/> IRPF - GERAL	<input type="checkbox"/> IRPJ - COOPERATIVA	<input type="checkbox"/>	

<input type="checkbox"/> IRPJ - GERAL	<input type="checkbox"/> IRPJ - ISENTO	
<b>32. Contribuições Federais</b>	Regra Geral	Regra Específica
<b>33. ISS vigência</b>	Competência inicial:	Competência Final:
<input type="checkbox"/> Recolhimento Normal	<input type="checkbox"/> Alíquota	
<input type="checkbox"/> Recolhimento - Isento	<input type="checkbox"/>	
Realizadas as tarefas pertinentes à elaboração do ter		



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Souza Toledo, COORDENADOR**, em 17/09/2025, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elzeny Fernandes Da Silva, GERENTE**, em 17/09/2025, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Silva Rego, SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 25/09/2025, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3059481** e o código CRC **00A212A0**.